



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132/2021

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DA
CONSTRUÇÃO CIVIL, ITENS 7.02 E 7.05
DA LISTA DE SERVIÇOS E OBRA PARA
CONSTRUÇÃO. REVOGA O DECRETO Nº
30/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS EMENDAS DA LEI NA LEI 004/2016 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços classificadas nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 04, de 2006, (Código Tributário Municipal) e alterações, quando aplicarem materiais que se incorporem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculos do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal e descrição de materiais aplicados.

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva e nas quantidades efetivamente utilizadas, sendo vedada a dedução de:

- I – Ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica;
- II – Tapumes, alambrados e outros materiais utilizados no isolamento da obra;
- III – Materiais e equipamentos utilizados para a sinalização de obra e de trânsito;
- IV – Abrigo provisório para depósito de materiais e outras utilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

V – Materiais utilizado na montagem ou construção provisória de depósito, abrigos, alojamento e escritórios;

VI – Placas de identificação e gabaritos;

VII – Materiais utilizados para caibramento e escoramento de lajes, vigas e valas;

VIII – Fôrmas para galerias e para infraestruturas e superestruturas;

IX - Telas e proteção;

X – Maquinários, peças, ferramentas, andaimes e equipamentos em geral;

XI – Outros matérias não incorporados à obra de forma permanente, tais como combustíveis, pneumáticos, lubrificantes, peças e acessórios em geral etc.

§ 3º - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de “material aplicado”, relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

Art. 2º - Quando as declarações, esclarecimentos, documentos expedidos e/ou apresentados pelo sujeito passivo e/ou por terceiros legalmente obrigados, forem omissos ou não mereçam fé o Agente Fiscal intimará o sujeito passivo informando a abertura de procedimento especial de fiscalização para apuração do preço do serviço por arbitramento.

Art. 3º A intimação descrita no **caput** do artigo 2º, acima, conterá obrigatoriamente:

I - A demonstração da ocorrência de uma das situações descritas nos incisos do artigo 44 da Lei Complementar nº 04, de 2006, e alterações;

II - Rol de documentos que deverão ser apresentados pelo sujeito passivo;

III - Prazo para que o sujeito passivo exerça o contraditório administrativo, através da apresentação dos documentos descritos no inciso anterior, bem como demais provas que entender necessárias.

Art. 4º - A apuração por arbitramento do preço do serviço dar-se-á com base nos padrões e valores estabelecidos no Anexo parte integrante deste Decreto.

Art.5º - O tomador de serviços ou intermediário definido no artigo 175 da Lei número 004/2006, será denominado responsável Tributário e deverá observar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

disposições as disposições do referido diploma legal e deste decreto, para fins de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 6º - O Responsável Tributário deverá efetuar a retenção do imposto nas situações descritas no artigo 175, seus parágrafos e incisos e nos anexos da Lei n 004/2006 de 26 de dezembro de 2006, aplicando sobre o preço do serviço a alíquota prevista para o respectivo subitem na Lista de serviços – anexo I do Código Tributário Municipal, observando o disposto neste decreto.

§1º - A retenção do Imposto deverá ser efetuada no mês em que ocorrer o respectivo fato gerador.

§2º - Na hipótese da imissão do documento fiscal ocorrer após a ocorrência do fato gerador, a retenção deverá tomar por base o mês da prestação de serviços.

§3º - A emissão do documento fiscal após a concretização do fato gerador implicará em acréscimo legais sobre o imposto retido, se o recolhimento ocorrer após o vencimento estabelecido para o mês de competência, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao prestador estabelecido ou que seja prestado serviços no município de Ourilândia do Norte, se constatada a emissão irregular do documento fiscal.

§4º - A retenção do imposto deverá ser efetuada sempre que ocorrer fatos geradores do imposto sobre serviços, independentemente do resultado financeiro ou ao pagamento dos serviços.

§5º - O Responsável Tributário deverá reter e recolher o imposto a que estiver obrigado, sem prejuízo do recolhimento do imposto da própria atividade.

Art. 7º - Para efeito da dedução da base de cálculos do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra, devendo o contribuinte anexar a nota fiscal de serviços a relação de materiais incorporados à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data da emissão das notas fiscais respectivas, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços.

§1º - A relação que se trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas e/ou cópias.

§2º - Não servirá como comprovante para a dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via da nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§3º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de qualquer um de seus itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também as empresas domiciliadas em outros municípios que executarem no Município de Ourilândia do Norte os serviços descritos subitem 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes na Lei Municipal n 004/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 9º - O Substituto Tributário e/ou Responsável Tributário de que trata o artigo 175 da Lei Municipal n 004/2006 (Código Tributário Municipal) deverá reter na fonte 100% (por cento) do imposto sobre serviços de qualquer natureza, sendo vedada a retenção em percentual inferior, ressalvados os casos de dedução de material fornecido pelo prestador de serviço, conforme disposto no Código Tributário Municipal e neste regulamento.

Art. 10º - As pessoas jurídicas cujos serviços se enquadram nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços deverão comprovar os materiais incorporados à obra e que foram objetos de dedução, por meio de:

I – Nota Fiscal de compra, em seu nome, com destino do material para o local exato da obra contratada devidamente registrada no livro de apurações de ICMS da prestadora de serviços;

II - Nota Fiscal de compra, em seu nome, com destino do material para o depósito, para o local exato da obra contratada devidamente registrada no livro de apurações de ICMS da prestadora de serviços;

III - Nota Fiscal de compra, em seu nome, com destino do material para diversos locais, combinada com a nota de remessa do material para o depósito, para o local exato da obra contratada devidamente registrada no livro de apurações de ICMS da prestadora de serviços;

§1º - não serão admitidos como prova os documentos considerados inábeis;

§2º - Se houver previsão no contrato de fornecimento de material ou equipamento, mas sem discriminação de valores, a Base de Cálculo do Imposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que devidamente discriminadas neste.

§ 4º - Havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, mas inexistindo a previsão no contrato para fornecimento de material ou equipamentos a Base de Cálculo do Imposto será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

Art. 11º - Nos serviços contratados por administração, os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador estão compreendidas na base de cálculo do Imposto devido.

Art. 12º - Nas demolições incluem-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 13º - A pessoa física proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título de imóvel, para eximir-se da responsabilidade pelo recolhimento do imposto, quando for tomadora dos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, deverá apresentar ao Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças, por ocasião da expedição do Habite-se:

I - Nota Fiscal de Serviços, quando se tratar de serviços prestados por terceiros, obrigados à emissão de nota fiscal, com o devido recolhimento do ISS.

II - Nota Fiscal de Serviços/autônomos. quando se tratar de serviço prestado por profissional autônomo com inscrição atualizada no Cadastro Mobiliário do Município:

III - Notas fiscais de compra de materiais em nome do prestador,

IV - O Livro de Registro de Empregados, as folhas de pagamentos. as Guias de Recolhimento da Previdência Social, devidamente quitadas e outros documentos previdenciários, referentes a todo período da construção, no caso de mão-de-obra contratada.

§ 1º - Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças, a fim de comprovar a regularidade dos serviços prestados.

§ 2º - Não serão aceitos os documentos considerados inábeis e aqueles que apresentarem divergências entre as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos previdenciários.

§ 3º - Somente serão admitidos documentos fiscais emitidos por profissional autônomo até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais aplicando-se sobre a diferença a alíquota percentual prevista na Lista de Serviços;

Art. 14º - Quando os serviços prestados na obra forem executados pelo próprio proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, sem a participação de terceiros, ou forem prestados por mão-de-obra não remunerada, o Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças deverá ser comunicado previamente acerca do regime que irá ser adotado na construção.

Parágrafo Único - A comunicação prevista no caput do presente artigo deverá ser feita até a data para início das obras fixada no Alvará de Construção, expedido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Finanças, sob pena de recair sobre este a obrigação pelo recolhimento do imposto sobre serviços.

Art. 15° - O imposto sobre serviços retido pelo Responsável Tributário deverá ser recolhido em seu próprio nome.

Parágrafo Único - O não recolhimento do imposto ou o seu recolhimento fora do prazo implicará em atualização monetária do imposto devido e na aplicação de acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 16° - O imposto retido na fonte deverá ser recolhido pelo Responsável Tributário por meio da guia de recolhimento instituída pela legislação municipal, devendo ser consignado no corpo da guia: "imposto retido na fonte — SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - e recolhido nos termos da legislação vigente" acompanhada de uma relação com o nome e/ou razão social do contribuinte, o valor do serviço de cada NF, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS retido e recolhido aos cofres municipais.

§ 1° - Poderá ser emitida uma única guia de recolhimento para todos os valores retidos no mês.

§ 2° - Na hipótese de recolhimento englobando todos os valores retidos no mês, ficará a pessoa jurídica responsável pela retenção obrigada a fornecer a cada prestador de serviço documento de sua lavra contendo:

- I - Timbre ou carimbo com a denominação do Responsável Tributário;
- II - A denominação ou nome do prestador do serviço;
- III - O número da nota fiscal do prestador do serviço;
- IV - O valor dos serviços;
- V - O valor do imposto retido; a data do recolhimento;
- VI - O nome do banco e o número da autenticação bancária;

§ 3° - A emissão do documento previsto no parágrafo anterior não fará prova do recolhimento do imposto nem da sua regularidade, sendo considerado apenas um documento de controle das partes.

§ 4° - O prestador de serviço deverá arquivar o documento fornecido pelo Responsável Tributário para seu controle e apresentação, caso solicitado pela autoridade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º - O recolhimento do imposto referente à atividade de prestação de serviços do próprio Responsável Tributário deverá ser efetuado em guia de recolhimento distinta da retenção.

Art. 18º — A data limite para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 19º — Fica revogado o Decreto nº 030/2018, de 09 de abril de 2018, e disposições ao contrário.

Art. 20º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2021.

Júlio César Dairel
Prefeito Municipal